



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Data: 12 de dezembro de 2023

Altera a Resolução nº 10/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT.

O Excelentíssimo Senhor Iago Mella, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 10/2021, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Sorriso, ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários, nas condições especificadas em lei.

Parágrafo único. O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.”

Art. 2º O caput do Art. 6º e os incisos I a IV, da Resolução nº 10/2021, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos e para aqueles que se encontram nas seguintes situações:

I – Licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença superior a 15 (quinze) dias;

II – Licença para tratamento de interesse particular;

III - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

IV – Licenciado para atividade política.”

Art. 3º Cria os §§ 1º ao 5º no art. 8º da Resolução nº 10/2021:

“§ 1º O período aquisitivo do auxílio-alimentação instituído por esta Resolução é mensal, compreendido entre o primeiro dia do mês e o último dia do mês, considerando a frequência integral do servidor.



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 2º Para ter direito ao auxílio-alimentação no mês subsequente, o servidor não poderá ter falta injustificada e nem ter atraso ou saída antecipada injustificada do trabalho durante o período aquisitivo.

§ 3º O servidor que sofrer mais de 03 (três) faltas justificadas durante o período aquisitivo não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação no mês subsequente.


§ 4º A frequência e a pontualidade do servidor serão aferidas pelos registros do controle de ponto-eletrônico ou manual, e considerará os dias de expediente normal no órgão/departamento e os horários de início e término da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada.

§ 5º Em caso de impossibilidade do controle de frequência e/ou de pontualidade do servidor, caberá à chefia imediata a responsabilidade por efetuar manualmente os registros dos dias e horários trabalhados pelo servidor durante o período aquisitivo para os fins previstos desta resolução.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2023.


IAGO MELLA
Presidente

UBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Sorriso, em: <u>12/12/2023</u>
PUBLICADO no DOC/TCE-MT, em: <u>15/12/2023</u>
Edição <u>3229</u> Página <u>67 de 68</u>
 Assinatura/matricula

CARINE MARIA STRIEDER
Gestor Legislativo
Matrícula nº36



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ANEXO I

Auxílio Alimentação	Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
----------------------------	----------------------------------------------